PROJETO DE LEI Nº. 10, de 23 de junho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo realizar a doação gratuita com encargos de imóveis para a pessoa jurídica Viposa S.A, CNPJ 83.054.437/0001-35, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica Viposa S.A, CNPJ 83.054.437/0001-35, uma área designada por parte do lote 20-C (vinte C) da Gleba "B" com 100.562,22m² (cem mil, quinhentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), desmembrada do antigo Sítio São Luiz, situada na Avenida Maria José Colombo, nesta cidade e Comarca de Nova Andradina – MS, objeto da matrícula nº. 36.416, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina – MS e da área designada por parte do lote 20-D (vinte C) da Gleba "B", com área de 13.340,93m² (treze mil, trezentos e quarenta metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), desmembrada do antigo Sítio São Luiz, situada na Avenida Maria José Colombo, nesta cidade e Comarca de Nova Andradina – MS, objeto da matrícula nº. 36.417, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina – MS, com área total de 113.903,15m² (cento e treze mil, novecentos e três metros quadrados e quinze decímetros quadrados.

Parágrafo único. Os imóveis descritos no *caput* deste artigo possuem as seguintes confrontações:

I – O imóvel designado pela matrícula 36.416 inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-5C, situado no limite com a Avenida Maria José Colombo; deste segue confrontando com o Lote 20-D com azimute 126º30'48'' e distância de 278,81 metros com o M-3B, segue no mesmo alinhamento; confrontando com o Lote 20-D, com azimute de 126º30'48'' e distância de 612,81 metros até o vértice M-3-A; deste deflete à direita confrontando área da propriedade Fazenda São Fernando III, da Agropastoril SMC LTDA, com azimute de 216º24'06'' e distância de 224,47 metros até o vértice M-4; deste segue confrontando com a Estância São Tomaz de Sol Nascente – Empreendimentos e Participações LTDA – Mat. 1842; com o azimute

de 306º34’02’’ e distância de 400,07 metros até o M-4A, daí deflete a direita confrontando com o Lote 20-B com azimute de 36º44’59’’ e distância de 120,00 metros até o M-5B, daí segue no mesmo alinhamento confrontando o Lote 20-A com azimute de 36º44’59’’ e distância de 99,47 metros até o M-4C, daí deflete à esquerda e segue confrontando com o Lote 20-A com azimute de 06º44’59’’ e distância de 453,00 metros até o M-5B, daí deflete à direita e segue margeando a Avenida Maria José Colombo com azimute de 36º44’59’’ e distância de 4,16 metros até o M-1, vértice inicial da descrição do perímetro.

II – O imóvel designado pela matrícula 36.417 inicia-se a descrição do perímetro no vértice M-1, situado no limite com a Avenida Maria José Colombo; deste segue confrontando com o Distrito Industrial José Marques, Mat. 24.595, com azimute de 126º30’48’’ e distância de 278,81 metros até o vértice M-2, segue no mesmo alinhamento; confrontando com o Distrito Industrial José Marques, com azimute de 126º30’48’’ e distância de 612,81 metros até o vértice M-3; deste deflete à direita, confrontando com área da propriedade Fazenda São Fernando III, da Agropastoril SMC LTDA, com azimute de 216º24’06’’ e distância de 15,00 metros até o vértice M-3A; deste segue confrontando com o Lote 20-C; com azimute 306º30’48’’ e distância de 612,81 metros até o vértice M-3B, daí segue confrontando o Lote 20-C com azimute de 306º30’48’’ e distância de 278,88 metros até o M-5C, daí deflete à direita e segue margeando a Avenida Maria José Colombo com azimute de 36º44’59’’ e distância de 15,00 metros até o vértice M-1, vértice inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º A doação dos imóveis objetos desta lei tem por objetivo o incentivo e o estímulo à construção de conjunto de galpões com área de classificação e inspeção de raspas, área de pátio para estoque de couros, tanques de concreto para a composição da estação de tratamento de efluente (ETE), casa de máquinas e químicos, equalizador, decantador primário, reator biológico ativado (RBAs) e decantador secundário no Município de Nova Andradina-MS.

Art. 3º Os lotes em referência, objetos da doação, deverão estar devidamente desmembrados e regularizados junto aos órgãos ambientais, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus que tenham como fato gerador data anterior à assinatura do instrumento de doação.

Art. 4° A pessoa jurídica donatária deverá iniciar a construção do empreendimento em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da doação, sendo que terá mais 180 (cento e oitenta) dias para terminar as respectivas obras de construção e iniciar as atividades.

Parágrafo único. O prazo constante no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível aceita pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º A pessoa jurídica donatária, sem anuência expressa do Poder Público concedente, não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre as áreas e nem modificar a finalidade prevista nesta lei enquanto não transcorrer o prazo de 10 (anos) do início das atividades.

Art. 6º A pessoa jurídica beneficiada com os imóveis que descumprir a finalidade prevista nesta lei de doação perderá o benefício concedido, sendo ainda imputada a seguinte penalidade:

I - Reversão imediata dos imóveis ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município de forma a reaver prejuízos com o não cumprimento das condições contratuais, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica anteriormente beneficiada.

Art. 7º A doação concedida por esta lei poderá ser revogada, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos requisitos da Lei Municipal 1.258/2015, do Decreto Municipal 1.645/2015 ou dos termos do certame licitatório em que se sagrou vencedora, bem como quando a pessoa jurídica, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, deixar de cumprir algum dos itens da relação abaixo:

I - Paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado, o qual deverá ser aceito pelo Poder Executivo Municipal;

II - Reduzir a oferta de empregos apresentada na “proposta” do certame licitatório no qual se sagrou vencedora (criação de 90 novos empregos - conforme processo licitatório n. 110371/2022 – fly n. 0333.0009941/2022), sendo vedado o cômputo de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau de sócio da pessoa jurídica beneficiada;

III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

§1° A pessoa jurídica beneficiada que não iniciar a edificação, ficando os terrenos abandonados por mais de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da doação, terá a doação

revogada e, consequentemente, a posse será revertida para o Município e os imóveis retornarão ao domínio do Município sem qualquer direito à indenização.

§2° Deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Nova Andradina 80% (oitenta por cento) do total dos empregos disponibilizados pela donatária;

§3° Para efeito de comprovação de geração dos empregos, considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada, nos termos da lei.

Art. 8º Caberá à pessoa jurídica beneficiada a obtenção das autorizações para funcionamento, em especial as licenças ambientais e o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente.

Art. 9º As escrituras públicas de doação deverão ser providenciadas pela donatária, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação de eventual instrumento da doação e retorno dos imóveis ao domínio do Município.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade da donatária as despesas notariais com as escrituras e registros das doações.

Art. 10 Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a donatária não poderá exercitar qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de junho de 2023.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.06.23 12:07:26 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 19, de 23 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 10, de 23 de junho de 2023**, o qual autoriza o Poder Executivo realizar a doação gratuita com encargos de imóveis para a pessoa jurídica Viposa S.A, CNPJ 83.054.437/0001-35, e dá outras providências.

O Município de Nova Andradina com o firme propósito de atender as necessidades e o desenvolvimento comercial e industrial de Nova Andradina, com força na Lei 1.258, de 08 de junho de 2015, realiza concessões de direito real de uso e doações de lotes para as pessoas jurídicas do setor industrial e as que desenvolvam atividade de apoio à industrialização.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI passou a analisar a pretensão de várias pessoas jurídicas que pretendem se beneficiar com a concessão de direito real de uso e doação de terrenos, e dentre essas pessoas jurídicas, a Viposa S.A, CNPJ 83.054.437/0001-35, conseguiu autorização para receber em doação dois imóveis, cuja área total perfaz 113.903,15m² (cento e treze mil, novecentos e três metros quadrados e quinze decímetros quadrados).

Dessa forma, com fundamento no artigo 5° da Lei 1.258/2015, a Administração Pública Municipal realizou certame licitatório para realizar a doação de parte do lote 20-C (vinte C) da Gleba "B" com 100.562,22m² (cem mil, quinhentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), desmembrada do antigo Sítio São Luiz, situada na Avenida Maria José Colombo, nesta cidade e Comarca de Nova Andradina – MS, objeto da **matrícula nº. 36.416**, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina – MS e da área designada por parte do lote 20-D (vinte C) da Gleba "B", com área de 13.340,93m² (treze mil, trezentos e quarenta metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), desmembrada do antigo Sítio São Luiz, situada na Avenida Maria José Colombo, nesta cidade e Comarca de Nova Andradina – MS, objeto da **matrícula nº. 36.417**, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina – MS, para uma pessoa jurídica construir um conjunto de galpões com área de classificação e inspeção de raspas, área de pátio para estoque de couros, tanques de concreto para a composição da estação de tratamento de efluente (ETE), casa de máquinas e químicos, equalizador, decantador primário, reator biológico ativado (RBAs) e decantador secundário no Município de Nova Andradina-MS.

O referido certame licitatório ocorreu sob a modalidade de concorrência, sendo registrada com o número 02/2023, e teve como pessoa jurídica vencedora Viposa S.A, CNPJ 83.054.437/0001-35.

Salienta-se que uma das condições mínimas para fazer jus à doação gratuita com encargos é a geração e manutenção de, no mínimo, 90 (noventa) novos empregos diretos na empresa a ser instada, com no mínimo de 80% (oitenta por cento) de mão-de-obra local.

Outrossim, sublinha-se que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos, estando o Poder Público empenhado em fomentar e viabilizar o crescimento econômico do município.

Desse modo, a fim de promover o desenvolvimento econômico industrial, social de serviços e tecnológico do Município, por meio de incentivos à construção de um conjunto de galpões com área de classificação e inspeção de raspas, área de pátio para estoque de couros, tanques de concreto para a composição da estação de tratamento de efluente (ETE), casa de máquinas e químicos, equalizador, decantador primário, reator biológico ativado (RBAs) e decantador secundário, encaminho a Vossa Excelência o presente projeto de lei e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância do empreendimento para o Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.06.23 12:07:48 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS